

WHITE PAPER
Taxa de Desconto – IFRS17

2024

SUMÁRIO

I. DEFINIÇÕES.....3
II. INTRODUÇÃO4
III. APLICAÇÕES PRÁTICAS.....5
IV. DAS NORMAS EXISTENTES7

I. DEFINIÇÕES

1. **Margem contratual de seguro (CSM, termo em inglês *Contractual Service Margin*):** é o componente do valor contábil do ativo ou passivo para o grupo de contratos de seguro que representa o lucro não ganho que a Entidade deve reconhecer conforme decorrido o período de cobertura de acordo com os contratos de seguro no grupo.
2. **Risco financeiro:** é o risco de possível mudança futura em uma ou mais taxas de juros específicas, preços de instrumentos financeiros, preços de *commodity*, taxas de câmbio, índices de preços ou taxas, classificação ou índice de crédito ou outra variável, desde que, no caso de variável não financeira, essa variável não seja específica a uma parte do contrato.
3. **Ajuste de risco pelo risco não financeiro (RA, termo em inglês *Risk Adjustment*):** é o ajuste da estimativa do valor presente dos fluxos de caixa futuros para refletir a compensação que a Entidade requer por suportar a incerteza sobre o valor e o prazo dos fluxos de caixa que decorram de risco não financeiro.
4. **Fluxo de caixa estimado:** é a estimativa explícita, imparcial e ponderada pela probabilidade (ou seja, valor esperado) do valor presente dos fluxos de saída de caixa futuros menos o valor presente dos fluxos de entrada de caixa futuros que surgirá conforme a Entidade cumpre contratos de seguro, sem considerar o ajuste pelo risco não financeiro.
5. **Fluxo de caixa de cumprimento:** é a estimativa explícita, imparcial e ponderada pela probabilidade (ou seja, valor esperado) do valor presente dos fluxos de saída de caixa futuros menos o valor presente dos fluxos de entrada de caixa futuros que surgirá conforme a Entidade cumpre contratos de seguro, incluindo ajuste pelo risco não financeiro.
6. **Contrato de seguro com características de participação direta:** é o contrato de seguro no qual, na celebração:
 - (a) Os termos contratuais especificam que o titular da apólice participa de parcela de conjunto claramente identificado de itens subjacentes;
 - (b) A Entidade espera pagar ao titular da apólice o valor equivalente à parcela substancial dos retornos de valor justo sobre os itens subjacentes; e
 - (c) A Entidade espera que proporção substancial de qualquer mudança nos valores a serem pagos ao titular da apólice varie com a mudança no valor justo dos itens subjacentes.
7. **Contrato de seguro sem características de participação direta:** é o contrato de seguro que não é contrato de seguro com características de participação direta.
8. **Cobertura de contrato de seguro:** as coberturas a seguir são as que a Entidade presta para o segurado de um contrato de seguro:
 - (a) Cobertura para um evento segurado (cobertura de seguro)

- (b) Para contratos de seguro sem características de participação direta, a geração de um retorno sobre investimento para o seguro, se aplicável (retorno sobre investimento); e
 - (c) Para contratos de seguro com características de participação direta, a administração de itens subjacentes em nome do segurado (investimento relacionado).
9. **Passivo para sinistro ocorrido (LIC, termo em inglês *Liability for Incurred Claims*):** é a obrigação da Entidade de investigar e pagar sinistros válidos para eventos segurados que já ocorreram, incluindo eventos que ocorreram, mas para os quais os sinistros não foram avisados, e outras despesas de seguro incorridas.
10. **Passivo para cobertura remanescente (LRC, termo em inglês *Liability for Remaining Coverage*):** é a obrigação da Entidade de investigar e pagar sinistros válidos de acordo com contratos de seguro existentes para eventos segurados que ainda não ocorreram (ou seja, a obrigação que se refere à parcela não vencida do período de cobertura).
11. **Carteira de contratos de seguro:** é a carteira de contratos de seguro sujeitos a riscos similares e administrados em conjunto.

II. INTRODUÇÃO

Objetivo

12. A IFRS17 Contratos de Seguro foi emitida pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) e estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro que estão dentro do alcance da norma. O objetivo é assegurar que a Entidade forneça informações relevantes que representem fielmente esses contratos, para que os usuários das demonstrações contábeis avaliem o efeito que os contratos de seguro têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade.
13. No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, também conhecido por CPC, tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, que estão em processo de convergência com as normas internacionais (IFRS). O CPC 50, é o pronunciamento contábil emitido em convergência com o IFRS17.
14. Este *white paper* discorre acerca da taxa de desconto, um dos itens que compõem a mensuração dos contratos de seguros sob a IFRS17, buscando orientar trabalhos técnicos-atuariais e apresentar as melhores práticas para sua apuração e entendimento. As interpretações deste documento não podem ser consideradas para sobrepor as normas relacionadas.

Alcance e Responsabilidade

15. Este *white paper* servirá de guia para todos os profissionais que estiverem aplicando a IFRS17 Contratos de Seguro no que se refere a aplicação da taxa de desconto.

III. APLICAÇÕES PRÁTICAS

Conceito Geral

16. A Entidade deve ajustar as estimativas de fluxos de caixa futuros para refletir o valor do dinheiro no tempo e os riscos financeiros relacionados a esses fluxos de caixa, na medida em que os riscos financeiros não estão incluídos nas estimativas de fluxos de caixa. As taxas de desconto aplicadas às estimativas dos fluxos de caixa futuros devem:
- (a) refletir o valor do dinheiro no tempo, as características dos fluxos de caixa e as características de liquidez dos contratos de seguro;
 - (b) ser consistentes com os preços de mercado correntes observáveis (se houver) para instrumentos financeiros com fluxos de caixa cujas características sejam consistentes com aquelas dos contratos de seguro, em termos, por exemplo, de prazo, moeda e liquidez; e
 - (c) excluir o efeito de fatores que influenciem esses preços de mercado observáveis, mas que não afetem os fluxos de caixa futuros dos contratos de seguro.
17. Caso os fluxos de caixa alocados ao grupo de contratos de seguro sejam sensíveis à inflação, a determinação dos fluxos de caixa de cumprimento deve refletir as atuais estimativas de possíveis taxas de inflação futuras. Devido às taxas de inflação provavelmente estarem correlacionadas com as taxas de juros, a mensuração de fluxos de caixa de cumprimento deve refletir as probabilidades para cada cenário de inflação de modo que seja consistente com as probabilidades implícitas pelas taxas de juros de mercado usadas na estimativa da taxa de desconto (ver item **IFRS17.B51**).
18. As taxas de desconto devem ser consistentes com outras estimativas usadas para mensurar contratos de seguro para evitar dupla contagem ou omissões. A norma esclarece que:
- (a) fluxos de caixa que não variam conforme os retornos sobre quaisquer itens subjacentes devem ser descontados a taxas que não refletem qualquer variação;
 - (b) fluxos de caixa que variam conforme os retornos sobre quaisquer itens subjacentes financeiros devem ser:
 - (i) descontados utilizando taxas que refletem essa variação; ou
 - (ii) ajustados para efeito dessa variação e descontados à taxa que reflete o ajuste feito.
 - (c) fluxos de caixa nominais (ou seja, aqueles que incluem o efeito da inflação) devem ser descontados a taxas que incluem o efeito da inflação; e
 - (d) fluxos de caixa reais (ou seja, aqueles que excluem o efeito da inflação) devem ser descontados a taxas que excluem o efeito da inflação.

Comentado [CPAL1]: Propriedades gerais

Comentado [CPAL2]: Características

19. A Entidade deve utilizar as seguintes taxas de desconto ao aplicar a IFRS 17:

- (a) para mensurar os fluxos de caixa de cumprimento – taxas de desconto atuais aplicando o item 16 deste documento;
- (b) para determinar os juros a acumular na margem contratual de seguro, aplicando o item **IFRS17.44(b)**, para contratos de seguro sem características de participação direta – taxas de desconto determinadas na data de reconhecimento inicial de grupo de contratos, aplicando o item 16 deste documento, a fluxos de caixa nominais que não variam com base nos retornos sobre quaisquer itens subjacentes;
- (c) para mensurar as mudanças na margem contratual de seguro, aplicando os itens **IFRS17.B96(a)**, **IFRS17.B96(b)** e **IFRS17.B96(d)**, para contratos de seguro sem características de participação direta – taxas de desconto, aplicando o item 16 deste documento, determinadas no reconhecimento inicial;
- (d) para grupos de contratos aplicando a abordagem de alocação de prêmio que têm um componente de financiamento significativo, para ajustar o valor contábil do passivo por cobertura remanescente, aplicando o item **IFRS17.56** – taxas de desconto, aplicando o item 16 deste documento, determinadas no reconhecimento inicial;

20. Para determinar as taxas de desconto na data de reconhecimento inicial de grupo de contratos descritas no item 19.(b) deste documento, a Entidade pode utilizar taxas de desconto de média ponderada durante o período em que os contratos no grupo são emitidos, que, aplicando o item **IFRS17.22**, não podem exceder um ano.

21. Fluxos de caixa que variam com retornos sobre itens subjacentes com retornos variáveis, mas que estão sujeitos à garantia de retorno mínimo, não variam apenas com base nos retornos sobre os itens subjacentes, mesmo quando o valor garantido é inferior ao retorno esperado sobre os itens subjacentes. Dessa forma, a Entidade deve ajustar a taxa que reflete a variação dos retornos sobre os itens subjacentes para o efeito da garantia, mesmo quando o valor garantido é inferior ao retorno esperado sobre os itens subjacentes.

22. A IFRS 17 não exige que a Entidade segregue fluxos de caixa estimados entre aqueles que variam com base nos retornos sobre itens subjacentes e aqueles que não variam. Se a Entidade não dividir os fluxos de caixa estimados dessa forma, a Entidade deve aplicar taxas de desconto apropriadas para os fluxos de caixa estimados como um todo.

23. Para fluxos de caixa de contratos de seguro que não variam com base nos retornos sobre itens subjacentes, a taxa de desconto deve refletir a curva de rendimento na moeda apropriada para instrumentos que expõem o titular ao risco de crédito nulo ou insignificante, ajustado para refletir as características de liquidez do grupo de contratos de seguro. Esse ajuste deve refletir a diferença entre as características de liquidez do grupo de contratos de seguro e as características de liquidez dos ativos utilizados para determinar a curva de rendimento. As curvas de rendimento refletem ativos negociados em mercados ativos que o titular pode normalmente vender imediatamente a qualquer momento sem incorrer em custos significativos. Por outro lado, de acordo com alguns contratos de seguro, a Entidade não pode ser forçada a realizar pagamentos antes da ocorrência de eventos segurados, ou datas especificadas nos contratos.

Comentado [CPAL3]: Aplicação das taxas de desconto

24. Portanto, para fluxos de caixa de contratos de seguro que não variam com base nos retornos sobre itens subjacentes, a Entidade pode determinar taxas de desconto, ajustando a curva de rendimento livre de risco líquido para refletir as diferenças entre as características de liquidez dos instrumentos financeiros que fundamentam as taxas observadas no mercado e as características de liquidez dos contratos de seguro (abordagem “de baixo para cima”).
25. Alternativamente, a Entidade pode determinar as taxas de desconto apropriadas para contratos de seguro baseados na curva de rendimento que reflete as taxas de mercado correntes de retorno implícitas na mensuração do valor justo da carteira de ativos de referência (abordagem “de cima para baixo”). A Entidade deve ajustar essa curva de rendimento para eliminar quaisquer fatores que não sejam relevantes para os contratos de seguro, mas não é obrigada a ajustar a curva de rendimento para diferenças em características de liquidez dos contratos de seguro e as carteiras de referência.
26. Em princípio, para fluxos de caixa de contratos de seguro que não variam com base nos retornos dos ativos na carteira de referência, deve haver uma única curva de rendimento livre de riscos e ilíquida que elimina toda a incerteza sobre o valor e a época dos fluxos de caixa. Contudo, na prática, a abordagem “de cima para baixo” e a abordagem “de baixo para cima” podem resultar em diferentes curvas de rendimento, ainda que na mesma moeda. Isso ocorre devido às limitações inerentes na estimativa dos ajustes feitos de acordo com cada abordagem, e a possível falta de ajuste para diferentes características de liquidez na abordagem “de cima para baixo”. A Entidade não está obrigada a conciliar a taxa de desconto determinada de acordo com sua abordagem escolhida com a taxa de desconto que teria sido determinada de acordo com a outra abordagem.

Comentado [CPAL4]: Abordagens de construção

IV. DAS NORMAS EXISTENTES

Conceito Geral

27. **IFRS17.36** A entidade deve ajustar as estimativas de fluxos de caixa futuros para refletir o valor do dinheiro no tempo e os riscos financeiros relacionados a esses fluxos de caixa, na medida em que os riscos financeiros não estão incluídos nas estimativas de fluxos de caixa. As taxas de desconto aplicadas às estimativas dos fluxos de caixa futuros, descritas no item **IFRS17.33**, devem:
- refletir o valor do dinheiro no tempo, as características dos fluxos de caixa e as características de liquidez dos contratos de seguro;
 - ser consistentes com os preços de mercado correntes observáveis (se houver) para instrumentos financeiros com fluxos de caixa cujas características sejam consistentes com aquelas dos contratos de seguro, em termos, por exemplo, de prazo, moeda e liquidez; e
 - excluir o efeito de fatores que influenciem esses preços de mercado observáveis, mas que não afetem os fluxos de caixa futuros dos contratos de seguro.

28. **IFRS17.B72.** A entidade deve utilizar as seguintes taxas de desconto ao aplicar este pronunciamento:

- (a) para mensurar os fluxos de caixa de cumprimento – taxas de desconto atuais aplicando o item **IFRS17.36**;
- (b) para determinar os juros a acumular na margem contratual de seguro, aplicando o item **IFRS17.44(b)**, para contratos de seguro sem características de participação direta – taxas de desconto determinadas na data de reconhecimento inicial de grupo de contratos, aplicando o item **IFRS17.36**, a fluxos de caixa nominais que não variam com base nos retornos sobre quaisquer itens subjacentes;
- (c) para mensurar as mudanças na margem contratual de seguro, aplicando o item **IFRS17.B96(a)**, **IFRS17.B96(b)** e **IFRS17.B96(d)**, para contratos de seguro sem características de participação direta – taxas de desconto, aplicando o item 36, determinadas no reconhecimento inicial;
- (d) para grupos de contratos aplicando a abordagem de alocação de prêmio que têm um componente de financiamento significativo, para ajustar o valor contábil do passivo por cobertura remanescente, aplicando o item **IFRS17.56** – taxas de desconto, aplicando o item 36, determinadas no reconhecimento inicial;
- (e) se a entidade escolhe desagregar receitas ou despesas financeiras de seguro entre o resultado e o resultado abrangente (ver item **IFRS17.88**), para determinar o valor das receitas ou despesas financeiras de seguro incluídas no resultado:
 - (i) para grupos de contratos de seguro para os quais mudanças nas premissas que se referem a risco financeiro não têm efeito substancial sobre os valores pagos a titulares de apólice, aplicando o item **IFRS17.B131** – taxas de desconto determinadas na data de reconhecimento inicial de grupo de contratos, aplicando o item 36, a fluxos de caixa nominais que não variam com base nos retornos sobre quaisquer itens subjacentes;
 - (ii) para grupos de contratos de seguro para os quais mudanças nas premissas que se referem a risco financeiro têm efeito substancial sobre os valores pagos a titulares de apólice, aplicando o item **IFRS17.B132(a)(i)** – taxas de desconto que alocam as receitas ou despesas financeiras esperadas revisadas remanescentes ao longo da duração restante do grupo de contratos à taxa constante; e
 - (iii) para grupos de contratos que aplicam a abordagem de alocação de prêmio, aplicando os itens **IFRS17.59(b)** e **IFRS17.B133** – taxas de desconto determinadas na data do sinistro ocorrido, aplicando o item 36, a fluxos de caixa nominais que não variam com base nos retornos sobre quaisquer itens subjacentes.

29. **IFRS17.B73.** Para determinar as taxas de desconto na data de reconhecimento inicial de grupo de contratos descritas nos itens B72(b) a B72(e), a entidade pode utilizar taxas de desconto de média ponderada durante o período em que os contratos no grupo são emitidos, que, aplicando o item 22, não podem exceder um ano.

30. **IFRS17.B74.** As estimativas de taxas de desconto devem ser consistentes com outras estimativas usadas para mensurar contratos de seguro para evitar dupla contagem ou omissões; por exemplo:

- (a) fluxos de caixa que não variam baseados nos retornos sobre quaisquer itens subjacentes devem ser descontados a taxas que não refletem qualquer variação;
 - (b) fluxos de caixa que variam baseados nos retornos sobre quaisquer itens subjacentes financeiros devem ser:
 - (i) descontados utilizando taxas que refletem essa variação; ou
 - (ii) ajustados para efeito dessa variação e descontados à taxa que reflete o ajuste feito.
 - (c) fluxos de caixa nominais (ou seja, aqueles que incluem o efeito da inflação) devem ser descontados a taxas que incluem o efeito da inflação; e
 - (d) fluxos de caixa reais (ou seja, aqueles que excluem o efeito da inflação) devem ser descontados a taxas que excluem o efeito da inflação.
31. **IFRS17.B75.** O item **IFRS17.B74(b)** requer fluxos de caixa que variam com base nos retornos sobre itens subjacentes a serem descontados, utilizando taxas que refletem essa variação, ou a serem ajustados para o efeito dessa variação e descontados à taxa que reflete o ajuste feito. A variação é fator relevante, independentemente de ocorrer devido a termos contratuais ou porque a entidade exerce critério, e independentemente da entidade manter os itens subjacentes.
32. **IFRS17.B76.** Fluxos de caixa que variam com retornos sobre itens subjacentes com retornos variáveis, mas que estão sujeitos à garantia de retorno mínimo, não variam apenas com base nos retornos sobre os itens subjacentes, mesmo quando o valor garantido é inferior ao retorno esperado sobre os itens subjacentes. Dessa forma, a entidade deve ajustar a taxa que reflete a variação dos retornos sobre os itens subjacentes para o efeito da garantia, mesmo quando o valor garantido é inferior ao retorno esperado sobre os itens subjacentes.
33. **IFRS17.B77.** Este pronunciamento não exige que a entidade divida fluxos de caixa estimados entre aqueles que variam com base nos retornos sobre itens subjacentes e aqueles que não variam. Se a entidade não dividir os fluxos de caixa estimados dessa forma, a entidade deve aplicar taxas de desconto apropriadas para os fluxos de caixa estimados como um todo; por exemplo, usando técnicas de modelagem estocástica ou técnicas de mensuração neutra em termos de risco.
34. **IFRS17.B78.** As taxas de desconto devem incluir somente fatores relevantes, ou seja, fatores que resultam do valor do dinheiro no tempo, características dos fluxos de caixa e características de liquidez dos contratos de seguro. Essas taxas de desconto podem não ser diretamente observáveis no mercado. Portanto, quando taxas de mercado observáveis para instrumento com as mesmas características não estão disponíveis, ou taxas de mercado observáveis para instrumentos similares estão disponíveis, mas não identificam separadamente os fatores que diferenciam o instrumento dos contratos de seguros, a entidade deve estimar as taxas apropriadas. Este pronunciamento não exige técnica de estimativa específica para determinar as taxas de desconto. Ao aplicar uma técnica de estimativa, a entidade deve:
- (a) maximizar o uso de dados observáveis (ver item **IFRS17.B44**) e deve refletir todas as informações razoáveis e sustentáveis em variáveis não relacionadas a mercado disponíveis sem custo ou esforço excessivo, tanto internas como externas (ver item **IFRS17.B49**). Em particular, as taxas de desconto utilizadas não devem contrariar quaisquer dados de mercado

disponíveis e relevantes, e quaisquer variáveis não relacionadas a mercado utilizadas não devem contrariar variáveis de mercado observáveis;

- (b) refletir as atuais condições de mercado da perspectiva de participante do mercado;
- (c) exercer julgamento para avaliar o grau de similaridade entre as características dos contratos de seguro que estão sendo mensurados e as características do instrumento para o qual estão disponíveis preços de mercado observáveis e deve ajustar esses preços para refletir as diferenças entre ambas.

35. **IFRS17.B79.** Para fluxos de caixa de contratos de seguro que não variam com base nos retornos sobre itens subjacentes, a taxa de desconto deve refletir a curva de rendimento na moeda apropriada para instrumentos que expõem o titular ao risco de crédito nulo ou insignificante, ajustado para refletir as características de liquidez do grupo de contratos de seguro. Esse ajuste deve refletir a diferença entre as características de liquidez do grupo de contratos de seguro e as características de liquidez dos ativos utilizados para determinar a curva de rendimento. As curvas de rendimento refletem ativos negociados em mercados ativos que o titular pode normalmente vender imediatamente a qualquer momento sem incorrer em custos significativos. Por outro lado, de acordo com alguns contratos de seguro, a entidade não pode ser forçada a realizar pagamentos antes da ocorrência de eventos segurados, ou datas especificadas nos contratos.

36. **IFRS17.B80.** Portanto, para fluxos de caixa de contratos de seguro que não variam com base nos retornos sobre itens subjacentes, a entidade pode determinar taxas de desconto, ajustando a curva de rendimento livre de risco líquido para refletir as diferenças entre as características de liquidez dos instrumentos financeiros que fundamentam as taxas observadas no mercado e as características de liquidez dos contratos de seguro (abordagem “de baixo para cima”).

37. **IFRS17.B81.** Alternativamente, a entidade pode determinar as taxas de desconto apropriadas para contratos de seguro baseados na curva de rendimento que reflete as taxas de mercado correntes de retorno implícitas na mensuração do valor justo da carteira de ativos de referência (abordagem “de cima para baixo”). A entidade deve ajustar essa curva de rendimento para eliminar quaisquer fatores que não sejam relevantes para os contratos de seguro, mas não é obrigada a ajustar a curva de rendimento para diferenças em características de liquidez dos contratos de seguro e as carteiras de referência.

38. **IFRS17.B84.** Em princípio, para fluxos de caixa de contratos de seguro que não variam com base nos retornos dos ativos na carteira de referência, deve haver uma única curva de rendimento livre de riscos e ilíquida que elimina toda a incerteza sobre o valor e a época dos fluxos de caixa. Contudo, na prática, a abordagem “de cima para baixo” e a abordagem “de baixo para cima” podem resultar em diferentes curvas de rendimento, ainda que na mesma moeda. Isso ocorre devido às limitações inerentes na estimativa dos ajustes feitos de acordo com cada abordagem, e a possível falta de ajuste para diferentes características de liquidez na abordagem “de cima para baixo”. A entidade não está obrigada a conciliar a taxa de desconto determinada de acordo com sua abordagem escolhida com a taxa de desconto que teria sido determinada de acordo com a outra abordagem.